

TERMO CONTRATUAL n° \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM,  
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE  
\_\_\_\_\_ COM \_\_\_\_\_.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Fortim, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, com sede na Av. Joaquim Crisostomo, n° 1174 - Centro, Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.657.813/0001-63, neste ato representado pela Secretária De Assistência Social, Trabalho E Cidadania do município de Fortim/CE, Sra. JACQUELINE SANTOS SENA, inscrita sob o CPF de n° 904.719.893-04 ao final assinada, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n° \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade de n° \_\_\_\_\_, doravante denominada de **LOCADOR**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a **Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua Josefina Lopes, n° 53, Bairro Pontal de Maceió, para funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos - SCFV vinculado à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação n° \_\_\_\_/2018, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bem como acessoriamente regido do que não for contrário pela lei n°. 8.245/1991.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo com o prazo de até 31 (Trinta e um) de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma da Lei n° 8.666/93 e alterações subsequentes.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIO

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 4.2- Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 4.3- Assumir inteira responsabilidade sobre pagamentos do consumo de água, luz, telefone.
- 4.4 – Bem como as obrigações previstas no art. 23 da Lei 8.245/1991

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato.
- 5.2- Assumir inteira responsabilidade pelo pagamento de tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;
- 5.3 – Bem como as obrigações previstas no art. 22 da Lei 8.245/1991

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA LOCAÇÃO

6.1- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) totalizando o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: \_\_\_\_\_ e elemento de despesas nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do **LOCADOR**, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Fica o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- a) O não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao **LOCADOR**;

9.2- O **LOCADOR**, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de FORTIM/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (Dois) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Fortim/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

.....  
**JACQUELINE SANTOS SENA**  
Secretária De Assistência Social,  
Trabalho E Cidadania  
**LOCATÁRIO**

.....  
**LOCADOR**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_